



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 036/2023PS-PMSS.**  
**REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2023PMSSDI**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES E A  
EMPRESA JACQUELINE PEREIRA DA SILVA  
SOUZA.**

I - **CONTRATANTES:** O **MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.922.554/0001-98, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **JACQUELINE PEREIRA DA SILVA SOUZA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.930.858/0001-20, com sede à Rua Henrique Justiniano Dourado, 56, Coopirece, Irecê – BA, CEP: 44.900-000.

II - **REPRESENTANTES:** Representa o **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. **ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO**, brasileiro, portador do RG n.º 746013930/SSP-BA SSP/BA e CPF n.º 916.397.195-04, residente e domiciliado na Rua Glória Sampaio, Nº 47, Centro, nesta Cidade, e representante legal da **CONTRATADA**, a Sr. **JACQUELINE PEREIRA DA SILVA SOUZA**, brasileira, maior, capaz, inscrito no RG de nº 0886099528 SSP/BA, e no CPF 013.382.335-05, residente e domiciliado na Rua Henrique Justiniano Dourado, 56, Coopirece, Irecê – BA, CEP: 44.900-000.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA:** O presente Contrato é celebrado em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação nº 030/2023PMSSDI, de interesse da Secretaria Municipal de Administração Geral, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 14.133/2021, com base no caput do art. 72 e art. 75, II, quando reza que é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), no caso de outros serviços e compras; e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto desta contratação de empresa especializada na confecção e instalação de móveis sob medida para novas salas desta prefeitura, com função de planejar e adequar as necessidades dos seus funcionários e das suas rotinas de trabalho, atendendo os interesses da Secretaria Municipal de Administração Geral, município de Souto Soares/BA, conforme proposta vencedora na Dispensa nº 030/2023PMSSDI. Conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. DE MEDIDA	QNT.	VAL. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Balcão com colmeia para pasta az sala de contabilidade	UNIDADE	1	5.300,00	5.300,00
2	Mesa para sala de contabilidade em (...L..) tam 3.96x2.7 em mdf	UNIDADE	1	3.200,00	3.200,00
3	Balcão com colmeia p/ pasta az pra sala de reunião em mdf	UNIDADE	1	4.500,00	4.500,00
4	Mesa em (...L..) pra sala de reunião tam 3.40x2.30 em mdf bran.	UNIDADE	1	3.000,00	3.000,00



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

5	Balcão com colmeia pra sala 3 tam. 113x2.47 emmdf branco	UNIDADE	1	1.900,00	1.900,00
6	Mesa com 2 gavetas pra sala 3tam. 1.60x60 em mdf branco	UNIDADE	1	1.200,00	1.200,00
7	Balcão com colmeia tam 2.20x2.89 pra sala de compras em mdf branco	UNIDADE	1	4.500,00	4.500,00
8	Mesa em (.L.) pra sala de compras tam .2.70x2.28 emmdf branco	UNIDADE	1	2.500,00	2.500,00
9	Balcaocom portas e 4 gavetas tam 3.20x50 em mdf branco sala controladoria e RH	UNIDADE	2	3.000,00	6.000,00
10	Mesa com2 gavetas tam 2.10x60 em mdf braco p/ sala controladoria e RH	UNIDADE	2	1.200,00	2.400,00
11	Balcão com colmeia tam.3.86x2.89 em mdf branco pra sala (Sec. Finança)	UNIDADE	1	4.800,00	4.800,00
12	Mesa com 4 gavetas tam 1.80x60 em mdf branco sala (sec. Finança)	UNIDADE	2	1.250,00	2.500,00
					<b>R\$ 41.800,00</b>

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**2.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

- I Fornecer o objeto deste contrato, observado as normas e exigências constantes do Processo de Dispensa de Licitação nº 030/2023PMSSDI, a ele vinculado;*
- II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;*
- III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto do presente contrato.*
- IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na dispensa de licitação.*

**2.2** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;*
- II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.*
- III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;*
- IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.*

## **CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1** A Contratada deverá prestar os serviços descritos na cláusula primeira, nas especificações exigidas;
- 3.2.** É dever/obrigação da empresa Contratada prestar os serviços entabulados na cláusula primeira com zelo e dedicação, observando os princípios éticos inerentes à execução dos mesmos.
- 3.3.** Os serviços deverão ser prestados em dias úteis, conforme demanda da CONTRATANTE.
- 3.4.** A prestação deverá obedecer às regras da legislação vigente.
- 3.5.** Os serviços deverão ser iniciados imediatamente, a partir da assinatura do contrato.
- 3.6.** Poderá ocorrer agendamento dos serviços, em data(s) a ser(em) definida(s) pela CONTRATANTE.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O valor global da prestação dos serviços ora contratados é de **R\$ 41.800,00 (Quarenta e um mil e oitocentos reais)**, valores estes fixos e irrevogáveis.

**4.2.** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

**4.3.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

**4.4 -** A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

**4.5 –** Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**4.6.** O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, para com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

#### **5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

**5.1 –** Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com a proposta vencedora, fixo e irrevogável.

**5.2 –** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 135, parágrafo 3º da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

**6.1.** O prazo do contrato será até **05/03/2024**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

**7.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02.01 – Secretaria Municipal de Administração Geral.**

**PROJETO/ ATIVIDADE: 2008 – Manutenção e Desenvolvimento das Ações da Sec. de Administração Geral**

**ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente**

**FONTE: 1500**

#### **8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

**8.1 –** Nos termos do art. 155 e 156 da Lei n. 14.133/21, fica estipulado as seguintes penalidades:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.3 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.4 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal estipulado na Lei nº 14.133/21, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

A prestação de serviços deste contrato será fiscalizada pelo servidor Rodrigo Vieira Andrade, inscrito no CPF de n.º 035.303.545-97, portador da Matrícula de n.º 571, para exercer as atribuições de Gestor de Contratos Administrativos do Poder Executivo Municipal, conforme Decreto Municipal de n.º 172, de 26 de agosto de 2021, publicado em 26 de Agosto de 2021 no Diário Oficial do Município.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

SOUTO SOARES-BA, 06 de Março de 2023.

ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO  
Prefeito Municipal  
Contratante

JACQUELINE PEREIRA DA SILVA SOUZA  
CNPJ 44.930.858/0001-20  
Contratada



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 689.209.175-87

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 4.225.725-79

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

Contrato



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

### Dispensa de Licitação Nº 030/2023PMSSDI

Contratante: Prefeitura Municipal de Souto Soares

CNPJ: 13.922.554/0001-98

**Objeto:** Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada na confecção e instalação de móveis sob medida para novas salas desta prefeitura, com função de planejar e adequar as necessidades dos seus funcionários e das suas rotinas de trabalho, atendendo os interesses da Secretaria Municipal de Administração Geral, município de Souto Soares/BA.

**Proponente/Homologado:** JACQUELINE PEREIRA DA SILVA SOUZA, inscrito no CNPJ sob o nº 44.930.858/0001-20, com sede à Rua Henrique Justiniano Dourado, 56, Coopirece, Irecê – BA, CEP: 44.900-000.

**Valor Global:** R\$ 41.800,00 (Quarenta e um mil e oitocentos reais).

**Embasamento Legal:** Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021

**Período de Vigência:** 06/03/2023 a 05/03/2024.

**Data Homologação:** 06 de Março de 2023.

**Prefeito Municipal:** André Luiz Sampaio Cardoso

## EXTRATO DE CONTRATO

### Contrato de Prestação de Serviços Nº 036/2023PS-PMSS

Contratante: Prefeitura Municipal de Souto Soares

CNPJ: 13.922.554/0001-98

**Objeto:** Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada na confecção e instalação de móveis sob medida para novas salas desta prefeitura, com função de planejar e adequar as necessidades dos seus funcionários e das suas rotinas de trabalho, atendendo os interesses da Secretaria Municipal de Administração Geral, município de Souto Soares/BA.

**Proponente/Homologado:** JACQUELINE PEREIRA DA SILVA SOUZA, inscrito no CNPJ sob o nº 44.930.858/0001-20, com sede à Rua Henrique Justiniano Dourado, 56, Coopirece, Irecê – BA, CEP: 44.900-000.

**Valor Global:** R\$ 41.800,00 (Quarenta e um mil e oitocentos reais).

**Embasamento Legal:** Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.02.01 – Secretaria Municipal de Administração Geral.

**PROJETO/ ATIVIDADE:** 2008 – Manutenção e Desenvolvimento das Ações da Sec. de Administração Geral

**ELEMENTO DE DESPESA:** 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente

**FONTE:** 1500

**Período de Vigência do Contrato:** 06/03/2023 a 05/03/2024.

**Prefeito Municipal:** André Luiz Sampaio Cardoso